

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, localizada no Edifício Júlio Américo Pinto, Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, CEP 58030-002 - João Pessoa/PB, Tel/Fax: (83) 3218-6674, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria 029/2013, de 14/05/2013, publicada no DOE de 15/05/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de Execução Indireta de Empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO (processo administrativo 201/2014)**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 9.697/2012 (**CAFIL/PB**), bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste EDITAL e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/04/2014

HORÁRIO: 14:00h (catorze horas) – horário local

LOCAL: Sala da Licitação da SEDH (2º andar)

1.0 - DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB**, os quais serão executados conforme projetos, especificações técnicas, normas específicas, edital/contrato e demais orientações da SEDH.

2.0 - DO VALOR

2.1 – O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 316.269,46 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

3.0 – DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1.1- O prazo para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela SEDH.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da SEDH, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela SEDH;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

3.2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias** a mais do prazo de execução a contar da data de sua assinatura.

3.3 – Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da SEDH, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

3.4 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEDH.

3.5 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas no **item 27**, do presente instrumento e disposições da Lei nº 8.666/93.

4.0 - DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04148.27101.08.244.5326.4694.0000.0000287

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE: 158

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 104

5.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO 2**, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão ou enquanto perdurar o defeito de representação.

5.4 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

6.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Estejam devidamente cadastradas no GOCAF (Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores), localizado na Av. João da Mata s/n, bairro de Jaguaribe, CEP 58015-020, Palácio dos Despachos - Centro Administrativo Estadual, fone 3218-4565, devendo os registros cadastrais estar atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualificação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 - As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 11.4;

6.2.1 - No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;

6.2.2 - As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

6.2.3 - As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar **Termo de Compromisso de Constituição** registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

6.2.4 - O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato;

6.2.5 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

6.3 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital;

6.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

b) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a SEDH ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que sejam controladoras ou coligadas ou subsidiárias entre si.

6.6 - A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

7.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº 123/2006)

7.1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, Declaração emitida pela Receita Federal dentre outros.

7.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A declaração falsa relativa a condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

7.3 - Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 - A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

7.9 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.10 - As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11 - Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.0 – DA VISITA TÉCNICA

8.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

8.2 – As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de seu(s) representante(s) legal(is), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias. A declaração deverá ser emitida pela licitante, na forma do **ANEXO 4**, a qual integrará os documentos de habilitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3 - A SEDH coloca-se à disposição para agendamento do acompanhamento da visita à obra, se assim desejar o licitante, que deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente ou através do fone **(0**83) 3218-6659**, a partir da publicação oficial da licitação e será realizada até o 5º (quinto) dia que anteceder à data de abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

8.4 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

9.0 - DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

9.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH,
LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 2501, BAIRRO DOS
ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB. FONES: 3218 – 6674. FAX: 3218 –
6674. E-MAIL: cpl.sedh.gov@gmail.com.**

9.3 - A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da SEDH, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos e que as considerou correta.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e o outro, a proposta de preços (Envelope nº 02), que deverão ser entregues, separadamente, preferencialmente em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

10.2 - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a SEDH e licitantes.

10.4 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

10.5 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

11.0-DO ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

11.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados preferencialmente em papel A4, em 01 (uma) via original ou autenticada, devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SEDH – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014
NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**

11.1.1 – Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

11.2 -HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 - REGULARIDADE FISCAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

11.3.3- Prova de regularidade com o FGTS.

11.3.4 - Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND - Certidão Negativa de Débito (INSS).

11.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.3.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº123/2006 e **item 7.0** deste edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

11.3.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte além da apresentação de documento oficial deverão declarar expressamente, sob as penas da lei, quanto a seu enquadramento nos termos da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

11.3.7 – O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH, emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos subitens 11.3.1 a 11.3.5.

11.3.7.1 – O Certificado acima terá sua validade confirmada mediante consulta, online, ao SIREF na data designada para a realização do certame, após a instalação da sessão para o recebimento dos envelopes e credenciamentos.

11.3.7.2 - Os não cadastrados deverão apresentar todos os documentos exigidos neste edital, os quais deverão atestar que o licitante, 3 (três) dias antes da licitação, se encontrava em situação regular.

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.1 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante.

11.4.2 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente**, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, conforme **item 11.4.5**, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços, não sendo permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame, sob pena de inabilitação.

11.4.3 - A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.4.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o **item 11.4.2** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEDH.

11.4.5 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇOS serão consideradas “obras de características similares” as que apresentem características idênticas ao objeto licitado, em especial:

- a) Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20, ½ vez - 320 m²;
- b) Laje pré-moldada sobrecarga 100 kg/m² – 60 m²;
- c) Concreto armado Fck 20 Mpa - 1,5 m³;
- d) Projeto As Built – 1Un.

11.4.5.1 - Comprovação do Acervo Técnico do profissional indicado no item 11.4.2, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, para execução de obra ou serviço, de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância e valor significativo, adiante descrito.

- a) Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20, ½ vez - 320 m²;
- b) Laje pré-moldada sobrecarga 100 kg/m² – 60 m²;
- c) Concreto armado Fck 20 Mpa - 1,5 m³;
- d) Projeto As Built – 1Un.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.6 - Os Atestados e/ou as Certidões apresentadas deverão conter: o nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra) e a discriminação dos serviços executados com as respectivas quantidades.

11.4.7 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

11.4.8 - Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

11.4.9 - A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão, conforme **ANEXO 5**.

11.4.10 - Declaração da disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento a ser utilizado na instalação do canteiro de obra e da relação dos equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços.

11.4.11 - Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – **ANEXO 4**, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei nº 8.666/93, condição esta obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de inabilitação.

11.4.12 - A licitante deverá apresentar as declarações de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pela Tomada de preços e anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme **ANEXO 6**.

11.4.13 - As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis na**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forma da legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez geral (LG) igual ou superior a 1,6 (um vírgula seis), liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,6 (um vírgula seis), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,36 (zero vírgula trinta e seis), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, onde se utilizará as seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

11.5.1.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.1.2 - A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

11.5.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros, observadas as formalidades legais ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.5.3 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço.

11.5.4 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, o prazo de validade considerado será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5.5 – As Certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

12.0 - DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

12.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a proposta comercial e deverá ser apresentada em papel A4, em 01 (uma) via, devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
SEDH – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014
NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**

12.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

12.2 - CARTA PROPOSTA - deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, conforme **ANEXO 7**. Este documento deverá conter, ainda, a identificação e assinatura do licitante.

12.3 - QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - será elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação.

12.3.1 - Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI, Encargos Sociais adotadas e data de elaboração, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

12.3.2 - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3.3 - Os preços unitários e globais não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da SEDH.

12.4 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser apresentado em conformidade com o modelo fornecido pela SEDH, demonstrando sua exequibilidade, discriminado no preâmbulo deste Edital da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

12.5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

12.5.1 - Deverá apresentar o quadro BDI detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PB, conforme modelo da SEDH.

12.5.1.1 - A licitante não poderá ultrapassar o limite do percentual final do BDI utilizado pela SEDH.

12.6 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

12.6.1 - O quadro de encargos sociais deverá ser apresentado com o detalhamento da composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, obedecidas as formalidades legais.

12.7 - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

12.7.1 - O licitante deverá apresentar a Composição de Preços para todos os itens, que será submetida ao setor competente para análise quando necessário, sendo desclassificadas as empresas: que não a apresentarem, que utilizarem percentuais de BDI e Encargos Sociais divergentes do informado na planilha de quantitativos e àquelas que não demonstrem que os preços são coerentes com os de mercado, onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

12.7.2 - Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7.3 - Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou PINI, obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

12.7.4 - No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

12.8 - Os documentos referentes aos **subitens “12.3” a “12.7”** deverão conter o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66.

12.9 - A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

13.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos Envelopes nº01(Habilitação) e 02 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

13.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

13.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

13.4 – Recebidos os envelopes e credenciais, a Comissão procederá consulta, *online* ao SIREF para comprovação da regularidade do Certificado Cadastral. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do Envelope nº 01(Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos Envelopes de nº 02 (Proposta de Preços).

13.5 – Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 – Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do **subitem 13.4**, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

13.7 - A CPL somente procederá a abertura dos Envelopes de nº 02 (Proposta de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os Envelopes de nº 02 dos licitantes confirmados inabilitados.

13.7.1 - Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

13.8 - Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

13.9 - As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

13.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a SEDH poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

14.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste Edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC nº123/2006.

14.2 - Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos Envelopes de nº01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

14.3 - A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.4 - Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

15.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor global**.

15.2 - Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

15.2.1 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela SEDH, ou com preços unitários excessivos, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 - Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da SEDH;

b) Valor orçado pela SEDH.

15.2.3 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

15.2.4 – Também serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantitativos fornecida pela SEDH, salvo se o item constar na Composição de Custos.

15.2.5 – Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, bem como entre o preço indicado na planilha e o preço da composição de custo, prevalecerá o de menor valor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.6 - As propostas serão corrigidas e configuradas no sistema da SEDH e havendo alteração nos valores unitários e/ou globais, prevalecerão os valores corrigidos.

15.2.7 - As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do Edital e da Lei nº 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

15.2.8 - A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para a SEDH, assim, considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

15.2.9 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.10 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

15.2.11 - Quando houver a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** do edital.

15.2.12 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.2.13 – Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

17.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 - Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4 – Se o vencedor for Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidas as regras previstas na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** do edital.

18.0 - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

18.1 - As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

18.2 - Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da SEDH, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

18.3 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

18.4 - No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 13.3 deste edital. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e **item 7.0** do Edital.

18.5 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

18.6- A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

18.8 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.9 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEDH, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.10 – No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na Planilha de Quantitativos e Preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela CONTRATADA na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/SEDH.

18.11 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

18.12 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.13 - O foro da Cidade de João Pessoa será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

19.1- Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da SEDH, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.º Fiscal, pelo Gerente Regional, quando for o caso, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

19.2 - O Boletim de Medição será submetido ao Chefe de Divisão ou ao Gerente Regional, **conforme a circunscrição de atuação**, responsável pela execução dos serviços e ao Diretor Técnico, que assinarão a medição como revisores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional, nº do CREA e cargos que ocupam.

19.4 - Anexo ao Boletim de Medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

19.5 - A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da SEDH, que dará conhecimento a Direção. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

19.6 - A aprovação da medição pela SEDH não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

19.7- Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

19.8 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

19.9 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

19.10 - No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 971/2009, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

19.11 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei nº 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, **item 11.3.5** do edital.

19.12 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEDH.

19.13 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – 98 – IN INSS/DC Nº 971/2009.

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Empreender PB, nos termos do inciso II, do art. 7º, da MP nº 207/2013.

c) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15 - A SEDH não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

19.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19.17- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniformes de trabalho), sob pena de não recebimento da medição solicitada.

19.18 – As medições e respectivos pagamentos serão processadas em conformidade com as regras da SEDH.

20.0 - DO REAJUSTAMENTO

20.1-Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da Lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{100} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

20.1.1 – As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela SEDH e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a SEDH os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SEDH, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEDH, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela SEDH e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização e as pessoas indicadas pela SEDH, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- n) arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniforme de trabalho);
- p) Empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011, regulamentado pelo Decreto nº 32.383 de 29 de agosto de 2011. Na impossibilidade a Contratada deverá apresentar a respectiva Justificativa, conforme art. 11 do Decreto retro mencionado;
- q) A Empresa Contratada deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93;
- r) A empresa Contratada será responsável pela emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) em órgão competente, bem como pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais documentações exigidas para o licenciamento ambiental, ressalvadas as obras enquadradas na Norma Administrativa NA - 125 – SUDEMA.

22.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH

22.1 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da SEDH:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos CONVÊNIOS FEDERAL e ESTADUAL, especificados neste instrumento (se for o caso);
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

23.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SEDH, para este fim especialmente designado.

23.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

23.3 - Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Expedir as medições dos **serviços efetivamente executados** que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Informar por escrito a SEDH, acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da Secretária da SEDH;

f) Comunicar imediatamente a SEDH qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

23.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

23.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à SEDH responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela SEDH encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

24.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - A SEDH por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

24.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à SEDH.

24.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SEDH poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no **item 21.0, letras “b”, “c”, “f”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n” e “r”**.

24.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

25.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1 - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste edital sem prévia e expressa autorização da SEDH.

25.2 - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

25.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

25.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SEDH pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SEDH**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

26.2 - A **SEDH** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3 - Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da SEDH, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

27.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima terceira da “MINUTA DO CONTRATO” anexa a este edital.

28.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

28.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento à Secretária da SEDH, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SEDH pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

28.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

28.2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

28.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Secretária de Estado designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

28.4 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto e

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

28.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

28.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

29.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

29.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

29.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

29.8 - O licitante deverá informar imediatamente a SEDH, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

29.9 - A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a SEDH, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SEDH de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

29.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

29.11 - Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.12 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais>.

29.13 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

29.14 - A licitante deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93.

29.15 - A licitante deverá empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

João Pessoa, 18 de março de 2014.



FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Presidente da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. /2014

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, situada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.778.276.0001-07, devidamente representada neste ato pela sua titular Dr.ª **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, portadora do RG n.º 867.928 – SSP/PB e CPF n.º 690.881.524-20, daqui por diante denominada simplesmente de SEDH, e do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrito CNPJ sob o n.º, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto da **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2014**, constante do Processo Administrativo n.º **201/2014 – SEDH** e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei Estadual n.º 9.697, de 2012, resolvem celebrar, por força do presente Instrumento, execução dos Serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB**, conforme Planilha que integra o Edital como Anexo I, decidiram as partes contratantes assinar o presente Contrato, o qual será redigido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços n.º 02/2014, processada com fulcro na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Estadual n.º 9.697/2012 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB**. Estas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, projetos, proposta e instruções da SEDH, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E VALOR

1- PREÇOS: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEDH, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

1.1 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos. Deverá, ainda, estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$** _____.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

1 - Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da SEDH, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Eng.º Fiscal, pelo Gerente Regional, quando for o caso, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

2 - O Boletim de Medição será submetido ao Chefe de Divisão ou ao Gerente Regional, **conforme a circunscrição de atuação**, responsável pela execução dos serviços ou obras ao profissional designado pela Secretaria, que assinarão a medição como revisores.

3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA e cargos que ocupam.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4 - Anexo ao Boletim de Medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- 5 – A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da SEDH, que dará conhecimento a Direção. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.
- 6 - A aprovação da medição pela SEDH não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7 – Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.
- 8 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 9 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.
- 10 - No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 971/2009, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 11 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei nº 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, **item 11.3.5** do Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEDH.

13 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Empreender PB, nos termos do inciso II, do art. 7º, da MP nº 207/2013.

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - A SEDH não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **(incluído por determinação da CGE em conformidade com o modelo encaminhado)**

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times X$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^N$$

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniforme de trabalho), sob pena de não recebimento da medição solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

1- Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

1.1 - As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

1.1- O prazo para execução das obras deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela SEDH.

1.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da SEDH, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

a) alteração do projeto ou especificações, pela SEDH;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias a mais do prazo de execução** a contar da data de sua assinatura.

2.2 – Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da SEDH, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

2.3 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEDH.

2.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04148.27101.08.244.5326.4694.0000.0000287

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE: 158

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 104

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1 - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste edital sem prévia e expressa autorização da SEDH.
- 2 - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.
- 3 - Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
- 4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SEDH pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.
- 2 - A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições deste Contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.
- 3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEDH, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 6 - No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na planilha de quantitativos e preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

percentual que foi oferecido pela Contratada na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/Contratante.

7 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A SEDH por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à SEDH.

3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SEDH poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período as obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na **Cláusula Décima Segunda deste contrato, letras “b”, “c”, “f”, “i”, “j”, “k”, “l” e “n”**.

4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Além das estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela SEDH e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a SEDH os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SEDH, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEDH, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela SEDH e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização e as pessoas indicadas pela SEDH, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- n) arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) Apresentar mensalmente ao gestor do contrato ou fiscal da obra a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas no art. 7º, §§ 3º do Decreto Estadual nº 30.610/2009 (comprovação de que forneceu vale transporte, refeição mínima, cesta básica, EPI, ferramentas manuais e uniforme de trabalho);
- p) Empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011, regulamentado pelo Decreto nº 32.383 de 29 de agosto de 2011. Na impossibilidade a Contratada deverá apresentar a respectiva Justificativa, conforme art. 11 do Decreto acima;
- q) A CONTRATADA deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93;
- r) A CONTRATADA será responsável pela emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) em órgão competente, bem como pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais documentações exigidas para o licenciamento ambiental, ressalvadas as obras enquadradas na Norma Administrativa - NA 125 – SUDEMA.

2.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH

2.1 – Além das estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, constituem obrigações da SEDH:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SEDH, para este fim especialmente designado.

3.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

3.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Expedir as medições dos **serviços efetivamente executados** que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

e) Informar por escrito a SEDH, acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da Secretária da SEDH.

f) Comunicar imediatamente a SEDH qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

3.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à SEDH responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal da SEDH encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, amigável ou judicial e será regulada pelas regras previstas na Lei nº 8.666/93 - Art. 77 e seguintes.

1.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - A SEDH poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) o atraso injustificado no início da obra;

c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **SEDH**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização expressa da SEDH e não admitidas no edital e no contrato;

e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, na forma da Lei nº 8.666/93;

2.1- A rescisão de que trata o item anterior, exceto para o caso da alínea “j”, acarretará a CONTRATADA às seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEDH;

b) - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

d) aplicação das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, bem como na Lei nº 8.666/93.

2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA e se for de valor superior, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEDH ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEDH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa, de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEDH ou cobrada judicialmente.

4.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 4, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da SEDH, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas, ficará sujeita, as sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

6 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a CONTRATADA da multa por atraso em outras etapas.

7 - A aplicação de qualquer penalidade legal realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à SEDH serão deduzidos dos valores a serem pagos a CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento à Secretária da SEDH, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SEDH pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

3 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Secretária de Estado designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto;

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a SEDH, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SEDH de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrências, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações aplicáveis.

6 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital da Tomada de Preço nº 02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 2

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

___(Local e Data)___

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**

**REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE
ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.**

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço
completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email:
xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos
fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao
limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das
hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa
de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

__(Local e Data)___

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

_____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, declaro para os devidos fins que vistoriei, in loco, a área onde será executada a obra acima identificada, tomando conhecimento de todas as condições existentes e suficientes a formulação da minha proposta.

____(Local e Data)____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS: NA HIPÓTESE DE TER SIDO SOLICITADO ACOMPANHAMENTO DA SEDH, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO, INCLUSIVE INDICANDO O NOME POR EXTENSO E CREA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**

**REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE
ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.**

Tendo examinado o Edital de Tomada de Preços nº 02/2014, acima identificado, eu, **__(nome do profissional)__,** portador da carteira e registro o CREA número **____,** declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **__(razão social da Empresa Licitante)__,** como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Declaro ainda, atender todas as condições de capacidade técnica previstas no item....., conforme atestados anexos.

__(Local e Data)__

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 6

VÁRIAS DECLARAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

____(nome da empresa)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à Tomada de Preço supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação;
- d) declara, sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados para cada lote, conforme Equipe Técnica apresentada;
- e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

____(Local e Data)____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 7

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

____(nome da empresa)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de -----(--) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
- e) declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da SEDH, especificações e demais elementos.

____(Local e Data)____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, nos comprometemos a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 10% (dez por cento) da mão-de-obra local, em relação ao total do número de empregados necessários para executar a obra.

___(Local e Data)___

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDH

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

REF.: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, nos comprometemos a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

___(Local e Data)___

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO LICITANTE VENCEDOR, PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. REINALDO LOPES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

Data: 29/04/2014

Hora:14:00h

Local: Sala da Licitação (2º andar)

Valor: R\$ 316.269,46 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).